



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### CONTRATO CJF N. 010/2023

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **NCT INFORMÁTICA LTDA**, para contratação de extensão de garantia do fabricante, serviços de atualização e suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva das soluções de segurança de perímetro em uso pelo CJF, incluindo substituição de peças.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - Substituta, a senhora **PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAUJO**, brasileira, CPF/MF n. 793.788.461-49, residente em Brasília - DF, e a

**NCT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03.017.428/0001-35, estabelecida na SBS - Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º Andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP: 70070-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal a senhora **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, brasileira, CPF/MF n. 022.373.811-51 e Carteira de Identidade n. 2373366 - SSP/DF, residente em Brasília/DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000615-88.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na contratação de extensão de garantia, serviços de atualização e suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva das soluções de segurança de perímetro em uso pelo **CONTRATANTE**, incluindo substituição de peças.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 2.1 Dos prazos de execução:

- 2.1.1** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com os cronogramas apresentados no Anexo IV do Termo de Referência – Cronograma de Implantação.
- 2.1.2** Deverá ser agendada uma reunião inicial de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da STI que ocorrerá em até 5 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.1.3** O prazo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.1.3.1** Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, a eventual concessão ocorrerá somente nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.
- 2.1.3.2** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE** preferencialmente na forma eletrônica e encaminhado para [susti@cjf.jus.br](mailto:susti@cjf.jus.br).
- 2.1.3.3** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.
- 2.1.3.4** Em casos excepcionais, autorizados pelo **CONTRATANTE**, o documento comprobatório do alegado atraso poderá acompanhar a entrega do produto.
- 2.1.4** A garantia dos equipamentos e softwares, informados no Anexo I do Termo de Referência, incluindo a manutenção, suporte e atualização terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

## **2.2 Do instrumento formal para a execução do serviço:**

**2.2.1** Todas as requisições de execução de serviço serão formalizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço.

**2.2.1.1** Para todos os efeitos, serão considerados como “Ordem de Serviço” todos os chamados de suporte corretivo, abertos manualmente ou automaticamente pelo serviço de monitoramento proativo, solicitações de serviços e pedidos encaminhados por e-mail, contato telefônico ou outros meios acordados entre as partes.

## **2.3 Da extensão da garantia do objeto:**

**2.3.1** O serviço deve ter prazo de garantia de funcionamento e de direito a atualização de versões por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do TRD.

**2.3.1.1** Durante o prazo de extensão da garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, o fornecimento de atualização de versão e/ou release, bem como *patches* de todos os *softwares* que integram a solução, incluindo *drivers* e todos os demais elementos integrantes da solução fornecida.

**2.3.2** A garantia consiste, entre outros:

**2.3.2.1** Reparar eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**2.3.2.2** Dispor de estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**2.3.2.3** Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos.

**2.3.2.3.1** O prazo para a substituição está alinhado com o prazo para a conclusão dos chamados de suporte técnico.

**2.3.2.4** Responsabilizar pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da CONTRATADA, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.

**2.3.2.5** Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste instrumento, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;

**2.3.2.6** Esclarecer dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução.

**2.3.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização dos produtos licenciados assim que houver lançamento de novos *softwares* em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos *softwares* fornecidos.

**2.3.4.** Logo após a contratação e sempre que for lançada nova versão ou release de qualquer programa integrante do conjunto de *softwares*, a CONTRATADA vencedora deverá enviar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis do lançamento, um conjunto de mídias de instalação da versão fornecida ou atualizada e nota informativa das funcionalidades implementadas na nova versão.

**2.3.4.1** Será aceita a disponibilização das atualizações no sítio do fabricante, como alternativa ao envio das mídias.

**2.3.5** O direito de atualização de versão de cada programa deverá abranger:

**2.3.5.1** *Download* de *drivers*, *firmwares*, *patches*, atualizações dos *softwares* e manuais técnicos, a partir do sítio internet do fabricante do produto.

**2.3.5.2** Todas as atualizações, novas versões e releases dos *softwares* que fizerem parte da solução contratada.

**2.3.5.3** Direito de acesso pelos técnicos do CONTRATANTE à base de conhecimento e a fóruns da solução no sítio do fabricante.

**2.3.5.4** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em prazo não superior a 10 (dez) dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida.

**2.3.6** A CONTRATADA deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (*bugs*), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução;

**2.3.6.1** Serão consideradas falhas de laboratório o comportamento ou características dos *softwares* que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pela

CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso.

## **2.4 Dos procedimentos para o suporte técnico:**

**2.4.1** A CONTRATADA deverá informar o procedimento para abertura de chamado técnico de suporte.

**2.4.2** O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte por meio de ligação telefônica ou via Internet, em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**2.4.2.1** Se a Central de Suporte estiver localizada fora de Brasília, a CONTRATADA deverá informar o DDG.

**2.4.2.2** O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

**2.4.3** Quando da abertura de chamado técnico de suporte pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar o número do chamado, para fins de controle.

**2.4.4** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, ou disponibilizar acesso por meio de portal internet, relação consolidada dos chamados abertos no mês, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, problemas verificados, técnico responsável pelo atendimento.

**2.4.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações.

**2.4.6** A CONTRATADA deverá, a cada ocorrência:

**2.4.6.1** Realizar as tarefas de coleta e análise de logs dos produtos.

**2.4.6.2** Realizar o levantamento de configurações aplicadas nos equipamentos e softwares que compõe a solução integrada de segurança, buscando compará-las às melhores práticas e recomendações dos fabricantes.

**2.4.6.3** Avaliar aspectos de segurança e desempenho da solução.

**2.4.6.4** Elaborar relatório técnico com sugestões e ajustes para a melhoria de desempenho, aplicação de funcionalidade e revisão dos aspectos de segurança e outras recomendações a serem aplicadas à solução.

**2.4.7** As visitas técnicas preventivas deverão ser realizadas por técnico(s) plenamente qualificado(s) nas áreas de gerenciamento de ameaças, análise de vulnerabilidades e firewall de aplicação, devendo possuir certificação emitida pelos fabricantes dos equipamentos e softwares da solução ofertada.

**2.4.7.1** As visitas técnicas serão prestadas com acompanhamento da equipe técnica do CONTRATANTE.

**2.4.8** A contagem de prazo para a realização das visitas técnicas preventivas será iniciada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução, devendo ocorrer automaticamente em dia e hora previamente agendada com o CONTRATANTE e serão consideradas concluídas após o entrega do relatório técnico de atendimento e aceite pelo CONTRATANTE.

**2.4.8.1** A cada visita deverá ser gerado o relatório técnico descrito no item 2.1.7.4.

**2.4.9** A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.

**2.4.10** O serviço de suporte técnico da solução consiste em:

**2.4.10.1** Atuar, mediante abertura pelo CONTRATANTE de chamado técnico de suporte, no local de instalação da solução, visando a solução de problemas que afetem de forma isolada ou conjunta, qualquer elemento da solução, permitindo o retorno à condição normal de operação.

**2.4.10.2** Atuar, mediante abertura pelo CONTRATANTE de chamado técnico de suporte, por meio de contato telefônico ou outro meio de comunicação, visando o esclarecimento de dúvidas em relação a qualquer elemento da solução.

**2.4.10.3** Realizar visitas técnicas preventivas no local de instalação da solução (on-site), com frequência mensal, e com duração de pelo menos uma hora a cada visita, visando assegurar o melhor desempenho da solução.

**2.4.10.4** Substituir peças e componentes, cujos problemas sejam decorrentes do desgaste pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

## **2.5 Dos níveis mínimos do serviço de suporte técnico:**

**2.5.1** Quando da abertura de chamado técnico de suporte, os chamados deverão ser categorizados em 3 (três) níveis, da seguinte forma:

<b>Criticidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo máximo para início do atendimento (a partir da abertura do chamado)</b>	<b>Prazo n restauraçã partir da ch</b>
Severidade 1 (Alta)	Atuação ON-SITE em ocorrências que causem indisponibilidade ou restrição de funcionalidade da solução prejudicando a operação normal e que gerem impacto ao negócio.	Em até 1 (uma) hora deve ter um técnico da CONTRATADA ONSITE.	3 (três) hora
Severidade 2 (Média)	Atuação REMOTA visando sanar problemas que criem restrições a operação normal da solução não gerando impacto ao negócio.	Em até 6 (seis) horas um técnico da CONTRATADA entra em contato.	12 (doze) ho
Severidade 3 (Baixa)	Atuação REMOTA visando sanar problemas que não afetem a operação normal da solução ou dúvidas de operação e configuração.	Em até 12 (doze) horas um técnico da CONTRATADA entra em contato.	36 (trinta e s

**2.5.2** O descumprimento dos prazos de NMS previstos no quadro acima implicará na aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

## **2.6 Da confidencialidade de informações:**

**2.6.1** CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à:

**2.6.1.1** Política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e configurações de hardware e software decorrentes.

**2.6.1.2** Qualquer dado pessoal ou dado pessoal sensível obtido na execução do contrato.

**2.6.1.3** Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos em atendimento aos itens de segurança constantes do(s) objeto(s) instalado(s).

**2.6.1.4** Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**2.6.2** A CONTRATADA deverá concordar e assinar o Anexo III do Termo de Referência - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada –, entregando o documento assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

**5.1.1** atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados.

**5.1.2** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas.

**5.1.3** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto.

**5.1.4** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**5.1.5** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

**5.1.6** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

**5.1.7** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço;

**5.1.8** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**5.1.9** Permanecer credenciado junto ao fabricante dos equipamentos de segurança durante toda a vigência do contrato e, caso ocorra descredenciamento do parceiro, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias corridos para comprovar a regulamentação da parceria.

**5.1.10** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>). (incluir no caso de serviços).

**5.1.11** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 4.2.2, e nos demais anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

**6.1.1** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.

**6.1.2** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

**6.1.3** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.

**6.1.4** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato.

**6.1.5** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**6.1.6** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

**6.1.7** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

**6.1.8** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 4.2.1, e nos demais anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência deste contrato é de:

**7.1.1** 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato, para a etapa de entrega pela contratada da comprovação de extensão da garantia adquirida no site do fabricante do equipamento.

**7.1.2** 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis e irrevogáveis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), referente aos serviços de garantia e suporte técnico da solução de segurança, relativo aos serviços de natureza contínua desta contratação, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** O valor total contratado fica estimado em **R\$2.479.320,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais)**.

**8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 203940-SEG0, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.11, Nota de Empenho: 2023NE27.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**10.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: susti@cjf.jus.br.

**10.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**10.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

**10.3.1** 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

**10.3.2** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

**10.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

**a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**10.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**10.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**10.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**10.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**10.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**10.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**10.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**10.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**11.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

**12.1.1** O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a aplicação de multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso a partir do primeiro dia útil pós a data para a entrega do objeto, prevista no Anexo IV do Termo de Referência – Cronograma de Implantação –, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**12.1.1.1** Após o limite estabelecido no item 12.1.1 será caracterizada a inexecução total da obrigação.

**12.1.2** Caso o início do atendimento técnico do suporte ou o tempo de restauração do serviço ultrapasse os prazos previstos no item 2.5.1, será aplicada multa de mora por hora de atraso consoante a tabela seguinte sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) horas, quando será considerado inexecução parcial do contrato:

Criticidade	Impacto	
Severidade 1 (alta)	Ocorrências que causem indisponibilidade ou restrição de funcionalidade da solução prejudicando a operação normal e que gerem impacto ao negócio.	0
Severidade 2 (média)	Problemas que criem restrições a operação normal da solução não gerando impacto ao negócio.	0
Severidade 3 (baixa)	Problemas que não afetem a operação normal da solução ou dúvidas de operação e configuração.	0

**12.1.3** Pelo atraso na apresentação da garantia contratual, multa moratória de 1% (um por cento), por dia corrido, calculado sobre o valor da garantia contratual, limitado a 20 (vinte) dias.

**12.1.3.1** Caso ultrapasse este limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**12.1.4** Multa no percentual correspondente a 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia/hora/ocorrência de atraso, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, até o limite de 0,07% (sete centésimos por cento).

**12.1.4.1** Esta penalidade não isenta a Contratada de receber outras sanções ou penalidades.

**12.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

**12.2.1** advertência;

**12.2.2** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a seguir:

**12.2.1.1** na inexecução parcial, o valor da parcela inadimplida será o valor proporcional do serviço contratado e não prestado.

**12.2.1.2** na inexecução total, o valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato não cumprido;

**12.2.3** suspensão temporária;

**12.2.4** declaração de inidoneidade.

**12.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sist Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro

Ocorrência	Pena
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SIC de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SIC de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SIC de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SIC de 40 (quarenta) meses;

**12.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

**12.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**12.4.1** O valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato ainda não cumprido.

**12.5** A reabilitação, para a penalidade prevista no item 12.2.4, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**12.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**12.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**12.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**12.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**12.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**12.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**12.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

**13.1** A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 123.966,00 (cento e vinte e três mil novecentos e sessenta e seis reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

**13.1.1** A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

**13.1.2** No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

**13.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**13.2.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**13.2.2** prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**13.2.3** multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

**13.2.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando



couber.

**13.3** Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no item acima.

**13.4** Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

**13.5** A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

**13.6** A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência.

**13.7** O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

**13.8** Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

**13.9** A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de noventa dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato.

**13.10** O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

**13.11** Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

**13.12** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**14.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**16.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente instrumento.

**16.2** A CONTRATADA deverá atender aos requisitos previstos no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

**16.3** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

**16.4** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos

produtos e serviços elencados neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

**18.1** Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 35/2022 – id. 0417110), da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0417052), do termo de referência e seus anexos das quais os signatários declaram ciência.

**18.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**19.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**19.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**19.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**19.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: susti@cjf.jus.br.

**19.5.1** Alterações no e-mail apresentado no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**19.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**19.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

**19.6.1.1** a compatibilidade com a finalidade especificada;

**19.6.1.2** o interesse público;

**19.6.1.3** a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

### PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAUJO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas - Substituta do Conselho da Justiça Federal

### PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON

Representante Legal da NCT INFORMÁTICA LTDA



Autenticado eletronicamente por **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**, Usuário Externo, em 16/01/2023, às 18:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Priscilla Barreto da Costa Araújo**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em exercício, em 17/01/2023, às 11:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0421267** e o código CRC **5310C344**.